

## CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA

Requerimento n.º / Processo: GDCC/2024/79991

Corte Total de Via

Requerente: C.M.C/DRPP – Paula Tavares

Assunto: Festa de Passagem de Ano 2024/2025

Local: Rotunda da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra e a Rotunda João Paulo II, Rua Regimento 19 de infantaria, Rua Afonso Sanches, Rua Marques Leal Pancada/Av. D. Carlos I, Rua Tenente Valadim

CASCAIS

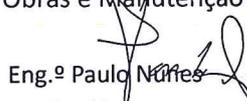
CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza-se a petição, nas seguintes condições assinaladas:

- 1 – Ocupação para “Festa de Passagem de Ano de 2024/2025 Corte Total de Via”, pelo período de tempo correspondente a 02 dias:
- Corte Total de Via das 21h00 do dia 31 de Dezembro de 2024 até às 02h00 do dia 01 de janeiro de 2025 sito em Rotunda da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra e a Rotunda João Paulo II, Rua Regimento 19 de infantaria, Rua Afonso Sanches, Rua Marques Leal Pancada/Av. D. Carlos I, Rua Tenente Valadim
- 2 – Outros:
- Deverão ser assegurados os corredores de circulação pedonal, de veículos de emergência e os acessos as propriedades privadas e estabelecimentos comerciais.
- 3 - Em conformidade com os elementos em anexo: registo e parecer das forças de segurança PSP n.º 110/2024..
- 4 - Manter o local ocupado e as suas imediações nas melhores condições de segurança, asseio e comodidade ao peão bem como ao maior fluxo de tráfego ficando os materiais de construção ou equipamento devidamente acondicionados e delimitados (não obstruindo ou desencaminhando o escoamento das águas pluviais e retendo poeiras e lamas).
- 5 - A limpeza da área e reparação de estragos é obrigatório, sem alteração das características do piso e demais infra-estruturas.
- 6 - Delimitar a área a ocupar na via pública com vedação, guarda ou outra proteção resistente. Não é permitido o uso em circunstância alguma, de varões de ferro espetados e fita plástica.
- 7 - Da área delimitada em ocupação temporária **não poderá de qualquer forma dificultar ou inviabilizar o acesso a garagens**, a veículos de emergência ou qualquer outra entrada, bem como janelas.
- 8 – A ocupação de via não poderá comprometer as cargas e descargas bem como a dinâmica comercial.
- 9 - A ocupação da via com cargas e descargas só poderá efetuar-se em períodos de menor tráfego local.
- 10 – Na ocupação de via temporariamente obstruída (corte parcial) deverá proceder-se à sinalização temporária nos obstáculos criados em conformidade com todo o Capítulo V do Dec.-Reg. n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, alterado pelo Dec.-Reg. n.º 41/2002, de 20 de Agosto:
- a) com indicação expressa do tempo em que vai decorrer a restrição;
  - b) anteceder de pré-sinalização de desvio de itinerário (ST7) – art.º 84 e 98 a 102 e apresentando projeto de sinalização do mesmo em caso de corte total.
- 11 - Construir um resguardo para peões com largura livre mínima de 1,20 metros (Dec.-Lei n.º 123/97 de 22 de Maio, alterado pelo Dec.-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto), ao nível do passeio com refletores, em faixa de rodagens, substituindo o passeio ocupado ficando com sinalização luminosa.
- 12 - A via a ocupar parcialmente poderá ser estrangulada até 2,90 metros em largura livre ou com desvio em via alternativa, prestando-se sempre à passagem de um qualquer veículo de emergência. Circulação viária é sinalizada e gerida com supervisão de Autoridade Policial.
- 13 - Não poderão ser pintados no piso quaisquer marcas rodoviárias exceto com película removível.
- 14 - Colocação de bandas cromáticas e/ou outra medida de acalmia ao tráfego à distância de 30 metros do local ocupado e visível a 100 metros.
- 15 - Após reposição de pavimento todas as marcas rodoviárias e sinalização vertical de trânsito deverão ser recolocadas.
- 16 - A obra em via pública com vala não poderá ter uma extensão superior a 400 mts de comprimento e, em casos de travessia esta não serve de início ou fim do lance.
- 17 - Não é permitido a permanência de terras na via e em caso algum poderá acontecer abertura de valas nas duas bermas em simultâneo.
- 18 - Da ocorrência, os residentes e utentes da via deverão ser informados dos condicionalismos temporários através de painel publicitário na zona e uso dos meios de comunicação social ao dispor, sendo os interessados a providenciar os avisos.
- 19 - O requerente desta petição fica encarregue de tomar as necessárias providências e diligências, informando das alterações inerentes, junto dos **operadores das carreiras e transportes públicos e coletivos, Departamento de Autoridade Transportes, bem como Higiene e Limpeza (Scotturb, Táxis, DAT e Cascais Ambiente).**
- 20 – Adjudicatário da obra tem que providenciar o apoio de Entidade Fiscalizadora de Trânsito na gestão viária, **acautelando-se a boa e regular gestão de Trânsito**, sendo os interessados a solicitar a presença dessas mesmas Autoridades.
- 21 - A pedido e devidamente justificado, a eventual prorrogação de autorização deverá dar entrada com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes do término da licença.

DMOM/DIV/DLVP:

CDLVP:

o técnico:	PARECER:	Despacho:
 20/12/2024	<p style="text-align: center;"><i>Concordo</i></p> <p style="text-align: center;">Chefe de Divisão de Licenciamento de Ocupação e Intervenção na Via Pública</p> <p style="text-align: center;"><i>N. Leocádio</i></p> <p style="text-align: center;">Natália Leocádio</p> <p style="text-align: center;">20.12.2024</p>	<p style="text-align: center;">Autorizo</p> <p style="text-align: center;">Diretor Municipal de Obras e Manutenção</p>  Eng.º Paulo Nunes 20.12.2024